

## LEI nº. 1479-2010

**Dispõe sobre o fornecimento mínimo de água, conforme o disposto na Lei Federal nº. 11.445/2007, e cria a Tarifa Social, fornecendo subsídio de 50% na Tarifa Mínima de consumo de água para famílias de baixa renda, e dá outras providências.**

**JONNEI ZANETTE**, Prefeito Municipal de Meleiro, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurada a quantidade mínima de consumo de 10m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos), visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de baixa renda e a proteção do meio ambiente, conforme o artigo 30 da Lei Federal nº 11.445/2007.

**Art. 2º** - Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários de 50% (cinquenta por cento), para os usuários que não tenham condições de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços, conforme o artigo 29 da Lei Federal nº 11.445/2007.

**Art. 3º** - Para ter direito ao benefício, o usuário deverá estar cadastrado na Tarifa Social.

**Art. 4º** - Terão direito a requerer o benefício da Tarifa Social:

**I** - imóveis residenciais utilizados exclusivamente para fins de moradia, ocupados por pessoas de baixa renda e que comprovem ter no máximo 6 (seis) pontos de água, e não mais de 60m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados) de área total construída.

**II** - entidades sem fins lucrativos, que notoriamente desenvolvam trabalhos sócios-educativos, cumprindo função social.

**Art. 5º** - Será de responsabilidade do usuário a comprovação de sua condição de baixa renda.

**Art. 6º** - O SAMAE, órgão responsável pelos serviços de fornecimento de água, cadastrará o usuário solicitante do subsídio, mediante a satisfação de no mínimo um dos requisitos abaixo:

**I** - estar cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instituído conforme Decreto Federal nº 3.877 de 24 de Julho de 2001;

**II** - estar cadastrado em Programas Sociais do Governo do Estado de Santa Catarina;